



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**CONTRATO Nº 017/2022**

**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**

**PROCESSO Nº. 25247/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002A/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA WAGNER E SILVA LTDA (ACRESERV), COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bairro Bosque – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente vereador **Manoel José Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WAGNER E SILVA LTDA (ACRESERV)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.312.602/0001-74, com sede na sede na Rua Castro Alves, nº 100 "C", Bairro do Bosque na cidade de Rio Branco-AC, CEP 69.900-577, telefone: (68)3242-2296 / 99977-5181, neste ato representada por **ANTÔNIO WAGNER LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 196.696.662-87, domiciliado e residente na cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 25.247/2021, Pregão Presencial SRP nº 003/22, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *instalação e desinstalação de APARELHOS CONDICIONADORES DE AR – TIPO SPLIT, da Câmara Municipal de Rio Branco*, localizada na Rua Hugo Carneiro nº 567 - Bosque –Rio Branco – Acre, *descritos no item 1.3.2 deste instrumento contratual*, tudo em conformidade com o Pregão Presencial - SRP Nº 003/2022.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1.3.1. TERMINOLOGIA**

I - Para o fiel cumprimento do serviço contratado, serão adotadas as seguintes definições abaixo:

- a) Os serviços instalação e desinstalação tem como objeto os aparelhos descritos no **LOTE II - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO** descritos neste Contrato em aparelhos recuperados ou novos adquiridos.
- b) A **INSTALAÇÃO**, para os fins deste Contrato, é aquela realizada em local novo, onde não possui aparelho de ar-condicionado instalado, ou onde havia equipamento obsoleto, e há instalação completa de novos dutos bem como das máquinas, com a 1ª recarga do gás;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

c) Para **INSTALAÇÃO**, é permitida a aquisição pelo fiscal, mediante solicitação da **CONTRATADA**, **somente de peças específicas para este fim**, como: dutos de cobre e revestimentos de dutos, fios para conexão com a rede elétrica e gás para o enchimento dos dutos.

d) A **DESINSTALAÇÃO**, para os fins deste Contrato, é a retirada de aparelho de ar-condicionado, para posterior instalação de outro aparelho (novo ou recuperado) ou posterior mudança para outro local por motivo de reforma/ampliação ou substituição de equipamento.

**1.3.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**LOTE II - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor	% de Desconto	VALOR TOTAL
05	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 30.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	R\$ 5.000,00	10,50%	4.475,00
06	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 30.000 BTUs.	R\$ 5.000,00	10,50%	4.475,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>8.950,00</b>

**Observação:**

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os **IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS**, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigências contidas no Termo de Referência.

**1.3.3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- A partir do recebimento da Ordem de Serviço/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada deverá de imediato iniciar a realização do serviço.
- Após solicitação pelo representante da CMRB transmitida à empresa **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico (e-mail), a **CONTRATADA** deverá providenciar o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- A realização dos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CMRB, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.
- A **CONTRATANTE** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- A **CONTRATADA** deve dispor de canal de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as solicitações das ordens de serviço emitidas pela **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos das despesas decorrentes da execução dos serviços, respondendo também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- A **CONTRATADA** deverá observar as condições estabelecidas no item 9.20 e seus subitens do Termo de Referência, referente as exigências aos serviços de Instalação e Desinstalação dos aparelhos de Ar-Condicionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento dos Serviços, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada à **CONTRATANTE** na data de 24 de fevereiro de 2022, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

2.2. Este contrato totaliza o valor estimado de R\$ 8.950,00 (Oito Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

2.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, após 20 (vinte) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida por serviço executado e/ou peças substituídas.

2.4. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATADA**

A Contratada terá como obrigações o disposto no Item 14 do Termo de Referência.

**3.2. - DA CONTRATANTE**

A Contratante terá como obrigações o disposto no Item 13 do Termo de Referência.

**3.3. - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A Fiscalização e acompanhamento será o descrito no Item 18 do Termo de Referência.

**3.4. - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A garantia dos serviços serão as descritas no Item 10, 14.8.28 e 14.8.29 do Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é adstrita ao exercício financeiro, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2022, sem possibilidade de prorrogação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

5.1 - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

5.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

5.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 20 dias, contados da apresentação da fatura, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

6.2 - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato.

6.3 - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

data de entrega no setor competente da contratante;

6.4 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

6.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitadas o contraditório e a ampla defesa.

6.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

**6.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.**

6.8 - No caso de atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em termos de juros simples.

6.9.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula :  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da prestação em atraso.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

I = Índice de compensação financeira, **assim apurado**:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00**

**Fonte de Recursos: 1.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - São atribuições do Fiscal do contrato as descritas no Item 18 do Termo de Referência:

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 e da 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

- 9.2.1. Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- 9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de serviços pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também fica sujeita às penalidades do art.87, incisos III e IV da lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:
- 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.
- 9.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de controle e cadastro da administração pública municipal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1 - É vedado à CONTRATADA:**

**11.1.1 -** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2 -** Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

**12.1 -** Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

**12.1.1 -** Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1 -** O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre na forma e prazo estabelecidos pelo art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1 -** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DO CONTRATO**

**15.1 -** Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial Nº 003/2022 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

**Rio Branco-Acre, 25 de abril de 2022**

Pela contratante:

Vereador **ANTÔNIO LIMA**  
Presidente CMRB

Pela Contratada:

Empresa **WAGNER E SILVA LTDA (ACRESERV)**  
CNPJ nº 84.312.602/0001-74  
**ANTÔNIO WAGNER LIMA DA SILVA**  
CPF nº 196.696.662-87

Vereador **ANTÔNIO MORAIS**  
1º Secretário